



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Rodovia João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

- <http://www.igam.mg.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2240.01.0000260/2026-63

Nº 137051366

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O
INSTITUTO MINEIRO
DE GESTÃO DAS
ÁGUAS – IGAM E O
MUNICÍPIO DE JOÃO
PINHEIRO, PARA A
PRESTAÇÃO DE APOIO
TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO
VOLTADO AO
APRIMORAMENTO DA
GESTÃO DE
RECURSOS HÍDRICOS
NO ÂMBITO LOCAL,
NOS TERMOS DAS
CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES A SEGUIR.

O **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na Rodovia João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630, doravante denominada **IGAM**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **MARCELO DA FONSECA**, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 11.383.645 - SSP/MG e do CPF nº 048.447.526-69, e o **município de João Pinheiro** inscrito no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, com sede na PC Coronel Hermogenes, Nº 60, Bairro Centro, Município João Pinheiro, MG, CEP 38.770-000, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **GLAUCON CEZAR CARDOSO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.898.615 SSP/MG e do CPF nº 681.254.106-00, considerando o constante do Processo nº 2240.01.0000260/2026-63, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua cooperação entre as partes para a execução de atividades de apoio técnico-administrativo voltadas à regularização de usos de recursos hídricos no Município de João Pinheiro e região, especialmente aquelas necessárias à adaptação dos procedimentos ao Marco Regulatório do Rio São Marcos (MRSM) e à operacionalização do Sistema Federal de Regulação de Usos – REGLA/ANA, conforme definido no Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento.

1.2. As atividades compreendem, de forma não exaustiva, a triagem e organização de processos de outorga, a verificação documental, a expedição de comunicações padronizadas e a inserção de documentos eletrônicos no SEI-MG, com vistas à adequada instrução processual e à atualização das bases de dados.

1.3. As ações previstas possuem natureza estritamente técnico-administrativa, **não abrangendo atos decisórios, opinativos conclusivos, fiscalizatórios ou quaisquer atividades que impliquem delegação de competências de regulação, fiscalização ou exercício do poder de polícia**, que permanecem de titularidade exclusiva do IGAM.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. Este Acordo visa à consecução de finalidade de interesse público e recíproco: prover celeridade e eficiência à gestão de processos de outorga na Regional Noroeste, com foco no Município de João Pinheiro, aprimorando a qualidade das informações e contribuindo para a adequada gestão dos recursos hídricos, compatibilizando desenvolvimento local e proteção ambiental.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este Acordo rege-se, no que couber e na ausência de norma específica, pelo art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação correlata aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

4.1.1. Envidar e coordenar esforços para fiel execução do objeto deste Acordo, conforme Plano de Trabalho;

4.1.2. Fornecer pessoal técnico especializado, na forma permitida pela legislação em vigor, para compor a equipe técnica para execução do Plano de Trabalho;

4.1.3. Elaborar relatórios técnicos e de monitoramento sobre a execução do presente Acordo;

4.1.4. Divulgar no Estado de Minas Gerais e em outros locais os projetos desenvolvidos e a serem implementados por força do presente Acordo;

4.1.5. Responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais assumidos pelo partícipe relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.1.6. Informar às demais partícipes eventuais alterações dos membros da equipe de contato da Entidade para a parceria;

4.1.7. Cumprir no prazo, o que lhe couber, conforme cronograma anexo a este Acordo de Cooperação Técnica;

4.1.8. Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.

4.1.9. Promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato do Município de João Pinheiro e a duração das etapas, de acordo com o disposto na cláusula sexta;

4.2. São obrigações exclusivas da IGAM:

4.2.1. Fornecer manuais ao Município de João Pinheiro por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

4.2.2. Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo Município de João Pinheiro que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

4.2.3. Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar

e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica em tempo hábil e de modo eficaz;

4.2.4. Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo Município de João Pinheiro e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste Acordo de Cooperação Técnica;

4.2.5. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades;

4.2.6. Providenciar a divulgação deste Acordo de Cooperação Técnica no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;

4.2.7. Seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação;

4.2.8. Estabelecer os procedimentos padrão para o apoio na disponibilização dos documentos de processos de outorga e o suporte técnico;

4.2.9. Garantir o fornecimento de dados, informações, documentos e indicadores necessários para a execução do trabalho, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

4.2.10. Garantir o acesso da equipe do Município de João Pinheiro aos sistemas de informação necessários para a execução do trabalho, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

4.2.11. Alocar equipe servidores das carreiras de Gestor Ambiental e de Analista Ambiental para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

4.3. **São obrigações exclusivas do Município de João Pinheiro:**

4.3.1. Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec;

4.3.2. Informar, ao **IGAM**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do Município de João Pinheiro para o Acordo de Cooperação Técnica;

4.3.3. Observar, no transcorrer da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **IGAM**;

4.3.4. Executar e acompanhar a execução, diretamente, relativa ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente;

4.3.5. Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

4.3.6. Apresentar, semestralmente, ao **IGAM** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;

4.3.7. Identificar eventuais necessidades de alteração do Acordo de Cooperação Técnica e apresentá-las previamente ao **IGAM**;

4.3.8. Disponibilizar (01) profissional de nível superior com formação em engenharia e/ou geologia para execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, atuando exclusivamente em apoio técnico-administrativo, sem estabelecimento de qualquer vínculo hierárquico ou relação de subordinação com o IGAM. Caberá ao IGAM, durante toda a vigência do instrumento, verificar tão somente se as atividades desempenhadas pelo profissional permanecem restritas ao escopo técnico-operacional definido no Plano de Trabalho, sem prática de atos decisórios ou atribuições privativas de servidores da Autarquia. Em razão disso, o profissional exercerá suas funções na sede do partícipe ao qual esteja administrativamente vinculado, conforme previsto no Plano de Trabalho;

4.3.9. O presente Termo de Cooperação não prevê a cessão de servidor entre as entidades partícipes, sendo que os servidor público disponibilizado deverá ficar adstrito aos termos do Plano de Trabalho que rege este instrumento, se furtando de exercer funções típicas da carreira dos servidores estatutários do IGAM, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 44.533/07.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser alterado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que haja anuência expressa das partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer partícipe, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, assegurada a conclusão das atividades em curso e a adoção das providências necessárias à guarda e integridade dos dados e documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica poderá ocorrer unilateralmente por qualquer dos PARTÍCIPES, mediante notificação formal à outra parte, sempre que constatado, o descumprimento das cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, a prática de atos que extrapolem as atribuições técnico-administrativas previstas no Plano de Trabalho, o uso inadequado, indevido ou não autorizado de dados, sistemas ou informações disponibilizadas no âmbito da cooperação, a recusa injustificada em fornecer informações necessárias ao acompanhamento da execução ou qualquer conduta que comprometa a finalidade pública, a segurança da informação ou a integridade institucional do IGAM.

8.2. A parte que se julgar prejudicada deverá notificar o outro PARTÍCIPE para apresentação de esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Prestados os esclarecimentos, caberá ao PARTÍCIPE notificador decidir pela manutenção ou pela rescisão unilateral do presente Acordo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no parágrafo seguinte.

8.3. Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, o descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o PARTÍCIPE infrator às sanções compatíveis com a natureza do ajuste, tais como: advertência formal; suspensão das atividades de cooperação; restrição ou bloqueio de acesso aos sistemas e informações compartilhadas; e outras medidas administrativas necessárias à preservação da regular execução do instrumento, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis.

8.4. Decorrido o prazo para apresentação de esclarecimentos, sem manifestação da parte notificada, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de novas notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fim de assegurar a correta execução e cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato, as partes designam os seguintes fiscais, que atuarão como representantes para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades:

1.1. Fiscal Representante do IGAM:

Nome: Maurício de Oliveira Garcia

Cargo: Auxiliar Administrativo

Contato: (38) 36779800 - E-mail: mauricio.garcia@meioambiente.mg.gov.br

1.2. Fiscal Representante do Município de João Pinheiro:

Nome: Lucimar Antônio da Silva

Cargo: Fiscal Municipal

Contato: (38) 997372670 - E-mail: obras@joaopinheiro.mg.gov.br /
meioambiente@joaopinheiro.mg.gov.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam aos PARTICIPES avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas;

11.2. Os PARTICIPES deverão elaborar relatórios semestrais e final de prestação de contas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Este Acordo será publicizado por meio de extrato no sítio eletrônico oficial do IGAM e registrado/lançado no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, observada a Lei de Acesso à Informação e a regulamentação estadual aplicável. A publicação no Diário Oficial do Estado poderá ser realizada como medida adicional de transparência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

13.1. Quando houver tratamento de dados pessoais, as Partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitando o acesso ao mínimo necessário para as finalidades deste Acordo e adotando medidas de segurança compatíveis, inclusive controle de acessos e trilhas de auditoria;

13.2. O acesso de usuários do MUNICÍPIO aos sistemas de informação do IGAM ocorrerá por meio de perfis mínimos indispensáveis, condicionados à assinatura de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, com registro de acessos, vedada a extração ou compartilhamento indevidos de dados;

13.3. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a titulares de dados pessoais, a Parte responsável comunicará imediatamente a outra, adotando medidas de contenção e remediação, sem prejuízo das demais providências legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As controvérsias decorrentes deste Acordo que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por meio de comitê de acompanhamento serão dirimidas no Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em meio eletrônico, para que produza seus efeitos legais.

MARCELO DA FONSECA
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

GLAUCON CEZAR CARDOSO
Prefeitura de João Pinheiro



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 28/04/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gláucen César Cardoso, Prefeito Municipal**, em 28/04/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137051366** e o código CRC **E20A03A2**.

Referência: Processo nº 2240.01.0000260/2026-63

SEI nº 137051366